PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 40/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
26 / 10 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 329.350,03 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais, três centavos)** com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021:

I.

ÓRGÃO		02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		005 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO		361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA		0009 – DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DO ENSINO	
ATIVIDADE/PROJETO		2.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTOS DE DESPESA	**FICHA***	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		_19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	**R$ 176.331,62**
31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		_19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	**R$ 44.332,90**

II.

ÓRGÃO		02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		005 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO		365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA		0010 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
ATIVIDADE/PROJETO		2.060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB	
ELEMENTOS DE DESPESA	**FICHA***	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		_19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	**R$ 37.487,20**
31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		_19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	**R$ 8.621,80**

III.

ÓRGÃO		02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		005 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO		365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA		0010 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
ATIVIDADE/PROJETO		2.077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA FUNDEB	
ELEMENTOS DE DESPESA	**FICHA***	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		_19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	**R$ 50.661,21**
31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		_19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%	**R$ 11.915,30**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de crédito os recursos especificados abaixo:

I.

Superávit Financeiro	**R$ 129.350,03**

II. Anulação Parcial ou Total das Seguintes Dotações:

ATIVIDADE/PROJETO		2.076 – REM. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. INFANTIL -PRÉ ESCOLA- FUNDEB	
ELEMENTOS DE DESPESA	**FICHA***	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO	292	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 20.000,00**
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	293	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 40.000,00**
31901300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	294	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 60.000,00**

III.

ATIVIDADE/PROJETO		2.074 – REM. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E. FUNDAMENTAL - FUNDEB	
ELEMENTOS DE DESPESA	**FICHA***	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO	276	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 20.000,00**
31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	277	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 10.000,00**

IV.

ATIVIDADE/PROJETO		2.030 – REM. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. INFANTIL -CRECHE - FUNDEB	
ELEMENTOS DE DESPESA	**FICHA***	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO	287	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 25.000,00**
31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	290	118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%	**R$ 25.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de outubro de 2021.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereador, saúde, paz e bem!

O presente Projeto de Lei em exame busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Inicialmente, cumpre salientar que os créditos adicionais especiais destinam-se **as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.**

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, que estabelece:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> **§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> **I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
> **IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.**

A Lei supracitada, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:

> **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
> **I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim fundamentado, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que necessitamos de adequar a nova lei do FUNDEB – Lei Federal nº. 14.133/2020, de 25 de dezembro de 2020neste caso, em especial, no que tange ao pagamento de despesas para pagamento de professores.

Considerando que necessitamos realizar adequações na folha de pagamento neste mês de outubro, solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Desde já, pedimos e esperamos a compreensão de todos os parlamentares e, confiantes na aprovação da presente matéria, antecipamos agradecimentos.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal